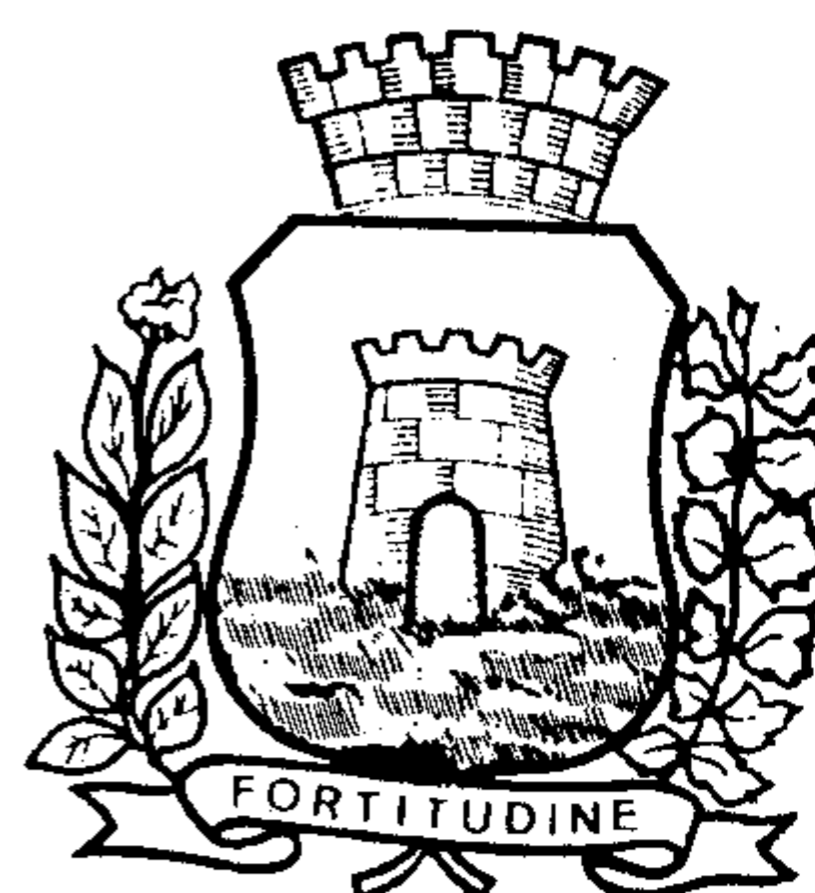


**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*Trabalhando junto com o povo*



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12 / 03 / 98

PROJETO DE LEI Nº 061/98

ASSUNTO Denomina de Engenheiro José Aragão, uma artéria de Fortaleza e dá outras providências.

VEREADOR Luiz Arruda

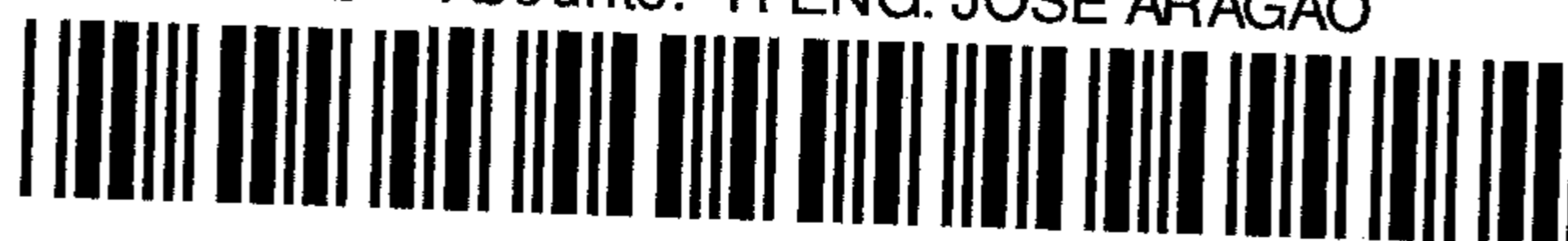
LEI Nº 8165 DE 19 / 06 / 98

DIOM Nº 11381 DE 30 / 05 / 98

ARQUIVO 03-08-98

  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Lei: 081651998  
Projeto: 00611998  
Autor: LUIZ ARRUDA  
Assunto: R ENG. JOSE ARAGAO



**DIGITALIZADO**

EM: 05 / 05 / 00

  
FUNCIONÁRIO



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVI

FORTALEZA, 30 DE JUNHO DE 1998

Nº 11.381

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8164 EM 19 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para jovens e Adultos no âmbito de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos no âmbito de Fortaleza. Art. 2º - O Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos tem por objetivos: I - criar as condições para erradicar o analfabetismo em Fortaleza; II - promover a educação básica de jovens e adultos que não tiveram acesso ou foram excluídos da escola; III - garantir o direito de todos à educação para o pleno exercício da cidadania. Art. 3º - O Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos será coordenado e implementado pela Coordenadoria de Educação de Fortaleza, mediante: I - formulação de políticas e projetos específicos e o estabelecimento de normas operacionais; II - envolvimento dos movimentos sociais organizados, entidades não governamentais e instituições de estudo e pesquisa que desenvolvam atividades de alfabetização e educação básica de jovens e adultos, na formulação e execução das políticas e dos projetos previstos no inciso I; III - estímulo à capacitação dos professores e instrutores responsáveis pelas atividades de ensino inerentes aos projetos; IV - divulgação ampla do programa, utilizando os meios de comunicação disponíveis; V - geração, difusão e aprimoramento de metodologias de ensino centradas na prática social e na sistematização das experiências do aluno. Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do programa, a Coordenadoria de Educação de Fortaleza fica autorizada a celebrar convênios e cooperação técnico-financeira: I - com universidades públicas e organizações não-governamentais para assessoria pedagógica a seus núcleos de alfabetização, incluindo: a) oferta de cursos de formação de alfabetizadores; b) elaboração de material didático adequado à alfabetização e educação básica de jovens e adultos; c) reciclagem de professores que atuam no ensino fundamental, na alfabetização e na educação básica de jovens e adultos; d) realização de projetos de pesquisas voltados para a solução dos problemas ligados à alfabetização e à universalização do ensino fundamental; II - com entidades da sociedade civil e grupos comunitários que desenvolvam ou pretendam desenvolver experiências de alfabetização e educação básica de jovens e adultos, visando ao apoio financeiro, material e pedagógico; III - com instituições públicas e privadas para cessão de espaços físicos destinados à viabilização de projetos de alfabetização e educação básica de jovens e adultos. Art. 5º - O Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos será implementado preferencialmente em instalações da rede pública de ensino de Fortaleza, cabendo às unidades escolares públicas a obrigatoriedade de ação na sua área de influência. Art. 6º - O Poder Público criará mecanismos institucionais capazes de incentivar a participação de empresas públicas e privadas no combate ao analfabetismo e na promoção da educação básica de jovens e adultos. Art. 7º - O Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos será custeado por: I - dotações orçamentárias próprias; II - contribuições, doações e recursos advindos de convênios e financiamentos de organismos

físicas ou jurídicas; IV - demais receitas percebidas a qualquer título. Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de junho de 1998. **Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº 8165 DE 19 DE JUNHO DE 1998. *OK*

Denomina Engenheiro José Aragão uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Engenheiro José Aragão uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de junho de 1998. **Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº 8166 DE 19 DE JUNHO DE 1998.

Denomina Deusdedit Costa Sousa uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Deusdedit Costa Sousa uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de junho de 1998. **Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº 8167 DE 19 DE JUNHO DE 1998.

Considera de utilidade pública a Fundação Imaculada Conceição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação Imaculada Conceição. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de junho de 1998. **Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº 8168 DE 19 DE JUNHO DE 1998.

Denomina Valdir Alves Bezerra uma praça de esporte no município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Valdir Alves Bezerra uma praça de esporte no município de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de junho de 1998. **Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**



LEI Nº **8165** DE 19 DE junho DE 1998.

Denomina Engenheiro José Aragão uma  
artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica denominada Engenheiro José Aragão uma  
artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 19 DE junho DE 1998.

  
JURACI MAGALHÃES  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

*Trabalhando junto com o povo*



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

DATA: 18 MAR 1998

Aprovado em 1ª Discussão

Em 21 MA 1998

Presidente

Presidente

Projeto de Lei nº 061 /98  
COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL  
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ para a Comissão Técnica \_\_\_\_\_

Em 24 13 198

Presidente

Denomina de Engenheiro José Aragão, uma artéria de Fortaleza e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

Art. 1º - Fica denominada de Engenheiro José Aragão, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de março de 1998

Vereador Luiz Arruda  
Partido Liberal

COMISSÃO DE Legislação  
DESIGNO O VEREADOR Luiz Arruda  
de Jesus COMO RELATOR  
Em 03/04/98  
Presidente

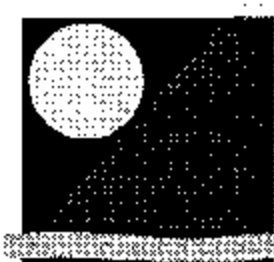
A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 26 MA 1998

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 26 MA 1998

Presidente

Presidente



C Â M A R A  
M U N I C I P A L  
D E F O R T A L E Z A

*Trabalhando junto com o povo*



## JUSTIFICATIVA

José Aragão e Albuquerque Júnior, filho de José Aragão e Albuquerque e de Dona Lauriana Maia de Aragão, nasceu em Fortaleza, em data de 1º de setembro de 1943. Era casado com Regina Bezerra Aragão, tendo nascido dessa união três filhos. Faleceu em 19 de janeiro de 1997.

Graduou-se em engenharia civil pela Universidade Federal do Ceará, possuindo larga formação extracurricular e profissional, das quais destacamos a cadeira de professor da Escola Técnica Federal do Ceará em 1978, consultoria técnica junto ao Ministério Extraordinário da Irrigação de 1986/1989, assessor para assuntos de obras, transporte e serviço público do Governo do Estado do Ceará em 1983/1986.

Na política, teve destacada atuação passando pela superintendência da SUMOV, chefia de gabinete da Prefeitura de Fortaleza, na administração Vicente Fialho, chegando a exercer as funções de Prefeito Municipal de nossa capital, no período de 1982/1983.

Nos esportes, foi um grande incentivador, ocupando cargos de destaque junto a Federação de Futsal, na qualidade de Vice-Presidente, de 1988/1990, e de Presidente do Sumov Atlético Clube, de 1987/1988.

Entretanto, antes de ressaltar suas qualidades técnicas e habilidades políticas, não devemos nos esquecer a sua retidão de caráter, altivez, lealdade e companheirismo para com todos que privaram do seu convívio.

O engenheiro José Aragão é exemplo de pessoa humana, paradigma de honestidade e competência profissional.

A homenagem, portanto, será das mais justas e oportunas, porque guardará na memória dos fortalezenses a figura de um dos munícipes mais ilustres desta terra, personagem insigne de nossa história contemporânea.

**Vereador Luiz Arruaa**



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*



COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 31 / 98

PROJETO DE LEI Nº 061 / 98

**A ORDEM DO DIA**

20 MAI 1998

\_\_\_\_\_  
Presidente

Submeteu o Vereador Luiz Arruda; a apreciação do plenário incluso projeto de lei que " Dispõe sobre a denominação de **ENGENHEIRO JOSÉ ARAGÃO**, em uma artéria de Fortaleza " .

Atendida as exigências da Lei nº 1507 de 19/02/1960, e levado em consideração a justificativa do nobre vereador, somos de parecer **FAVORÁVEL** a continuidade ao trâmite do processo legislativo do citado projeto; na certeza de aprovação unânime dos senhores vereadores.

É O NOSSO PARECER .

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ; EM 13 DE MAIO DE 1998

*Francisco Almeida Lima*  
Francisco Almeida Lima  
Almeida de Jesus  
VEREADOR - PMDB

\_\_\_\_\_  
Relator

\_\_\_\_\_  
*Francisco Almeida Lima*  
Francisco Almeida Lima  
VEREADOR - PMDB

\_\_\_\_\_  
Presidente

**A ORDEM DO DIA**

**04 JUN 1998**

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A  
SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 61/98.**

**APROVADO**

Em...../199.....

***Denomina Engenheiro José Aragão uma artéria  
de Fortaleza e dá outras providências.***

.....  
PRESIDENTE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º.** Fica denominada Engenheiro José Aragão uma artéria de Fortaleza.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 02 DE JUNHO DE 1998.**

..... PRESIDENTE  
.....  
.....  
.....

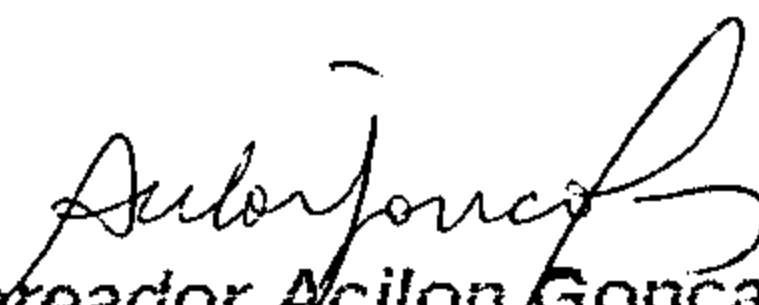


OFÍCIO Nº **1421 /98 - DIEXP**  
Fortaleza, 05 de junho de 1998.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador LUIZ ARRUDA, que "DENOMINA ENGENHEIRO JOSÉ ARAGÃO UMA ARTERIA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,

  
Vereador *Acilon Gonçalves*  
Presidente

Exmo. Sr.  
Dr. Juraci Vieira Magalhães  
PREFEITO DE FORTALEZA  
Nesta